



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ**

AFIXADO  
EM 11 / 09 / 2019  
Diana  
Prefeitura Mun. Salto do Jacuí

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

RETIRADO

EM...../...../.....

.....  
Prefeitura Mun. Salto do Jacuí

DECRETO MUN. Nº 3002 de 09 de setembro de 2019.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON, PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o Art. 53 da Lei Municipal nº 270/90 que instituiu o Regime Jurídico dos servidores municipais.

Considerando o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

Considerando a necessidade de contenção de despesas,  
resolve:

**- D E C R E T A R -**

Art. 1º Fica estabelecido a realização de Turno Único, com horário de expediente da administração Municipal das 7h às 13h em turno ininterrupto, do dia 16 de setembro de 2019 a 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O turno único não se aplica às atividades da Secretaria da Agricultura, Atividades de Educação e Ensino, inclusive o transporte escolar, SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, PAIF – Programa de Assistência Integral às Famílias, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, os serviços da ESF – Estratégia de Saúde da Família, Hospital Municipal, Serviços Odontológicos, Serviço de Nutrição, Psicologia, Fisioterapia e Serviço Social, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art.3º Ficam suspensas a realização de horas extras e de diárias, exceto as expressamente autorizadas pelo Secretário da pasta e pelo Prefeito Municipal, devidamente justificadas e em casos de extrema necessidade.

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

**“ESPORTE É VIDA.”**



Art.4º Com o término do turno único, os servidores retomarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

Art.5º A jornada de trabalho dos servidores definida em Lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 09 de setembro de 2019.

  
Claudiomiro Gamst Robinson  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 09.09.2019